



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO RESUMO

01	Título e Objetivo Geral:	Aquisição de bens permanentes e de consumo para modernização da estruturação da Assessoria de Comunicação da PGE/ES.
02	Delimitação do Objeto a ser licitado:	Aquisição de kit teleprompter e microfones de lapela, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da PGE/ES.
03	Plano de Contratação Anual:	A presente aquisição está devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) da PGE/ES para o exercício de 2025, conforme registro oficial no site da Procuradoria Geral do Estado.
04	Modalidade de Licitação e Base Legal:	Dispensa de Licitação, tipo menor preço, nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/2021.
05	Estimativa de custos global:	R\$ 17.489,80 (dezesete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).
06	Vigência contratual:	O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
07	Informação Orçamentária:	Gestão/Unidade: 160901; Fonte de Recursos: 759; Programa de Trabalho: 10.16.901.03.092.0740.1043; Elemento de Despesa: 44.90.52; Plano Interno: 002889.
08	Unidade administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Assessoria de Comunicação - ASSCOM
09	Equipe responsável pela elaboração do termo de referência:	Renato Heitor Santoro Moreira Assessoria de Comunicação
11	Fiscalização e / ou Gestão	Renato Heitor Santoro Moreira Assessoria de Comunicação
12	Critério de Julgamento	Menor preço
13	Versão e data do termo de referência:	Versão 3.0 – 02/12/2025

Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550
Tel: 27-3636-5050 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br – Website: <http://www.PGE/ES.es.gov.br>



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

1. OBJETO

1.1 - Aquisição de materiais permanentes, especificados nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM	CATMAT SIADES	LOTE	DESCRIÇÃO	IMAGEM REFERÊNCIA	UNID.	QUANT.
1	453649	1	KIT TELEPROMPTER COM TRIPÉ E LCD DE, NO MÍNIMO, 20" (MONITOR + ESPELHO REFLEXIVO), CRISTAL REFLEXIVO DE ALTA RESOLUÇÃO, PODENDO ALTERNAR ENTRE 800×600 OU 1024×768. O EQUIPAMENTO DEVE SER COMPATÍVEL COM A MAIORIA DAS CÂMERAS DO MERCADO, INCLUINDO A NIKON D7500 (EQUIPAMENTO ATUALMENTE EM USO NA PGE), SENDO TOTALMENTE AJUSTÁVEL PARA COMPORTAR CÂMERAS DE OMBRO E DE MÃO; SAPATA DE ALTURA PARA FACILITAR AJUSTES COM CÂMERAS MENORES. SEU SOFTWARE SER COMPATÍVEL COM PC E MAC; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.		UN.	01
2	363854*	1	KIT DE MICROFONE DE LAPELA SEM FIO, CONTENDO DOIS MICROFONES E RECEPTORES, INCLUINDO O RECEPTOR MASTER A SER ACOPLADO NA CÂMERA. EQUIPAMENTO DEVE SER COMPATÍVEL COM CÂMERA NIKON D7500 EQUIPAMENTO ATUALMENTE EM USO NA PGE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.		UN.	01

1.2 - Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas neste Termo de Referência e as especificações constantes no Compras.gov – CATMAT, prevalecerão as descritas neste Termo de Referência. Para a elaboração da proposta, o participante deverá basear-se exclusivamente no descritivo contido neste documento.

1.3 - Características mínimas do grupo de itens:

1.3.1. **Kit Teleprompter com Tripé e LCD:** Monitor LCD de, no mínimo, 20", Espelho reflexivo de cristal de alta resolução, Resoluções: 800×600 e 1024×768, compatível com câmera Nikon D7500 e demais modelos, de ombro ou de mão, sapata de altura ajustável para câmeras menores, Software compatível com PC e Mac.

1.3.2. **Kit de Microfone de Lapela Sem Fio:** Dois microfones de lapela sem fio com transmissores, um receptor **master** para acoplamento na câmera, **compatível com câmera Nikon D7500**, sinal sem fio estável e livre de interferências.

1.2.3. Justificativa Para o Agrupamento em Lote Único

1.2.3.1. O agrupamento dos itens em lote único justifica-se em razão da afinidade técnica, funcional e operacional dos equipamentos, os quais são essenciais, complementares e interdependentes para atender às demandas da Assessoria de Comunicação da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo (PGE/ES).

Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550
Tel: 27-3636-5050 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br – Website: <http://www.PGE/ES.es.gov.br>



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

1.2.3.2. Tanto o kit teleprompter com tripé e LCD quanto o kit de microfone de lapela sem fio são componentes fundamentais para a produção, gravação e transmissão de conteúdos audiovisuais institucionais, sendo utilizados de forma conjunta e simultânea nas atividades de comunicação oficial da instituição.

1.2.3.3. O agrupamento visa garantir a padronização tecnológica, a compatibilidade entre os equipamentos e a uniformidade operacional, além de facilitar a gestão logística, a instalação e o suporte técnico. Ademais, contribui para aumentar a eficiência da contratação, evitar riscos de incompatibilidade entre os itens e assegurar a entrega de soluções integradas, alinhadas às necessidades específicas da PGE/ES.

1.2.3.4. Diante disso, o enquadramento dos itens no Grupo Único — Equipamentos para Comunicação Institucional está plenamente justificado, não restringindo a competitividade, uma vez que ambos são de natureza correlata, destinados ao mesmo fim e dependem de perfeita integração para o pleno atendimento dos objetivos institucionais.

1.2.3.5. Essa segmentação proporciona maior eficiência na gestão do contrato, facilita o controle dos bens adquiridos e assegura que cada lote seja atendido por fornecedores especializados na respectiva área, garantindo qualidade e conformidade com as exigências normativas.

1.2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.2.5. Obrigatoriamente, o proponente deverá oferecer proposta para a integralidade do quantitativo previsto de bens, atendendo aos critérios de sustentabilidade e às especificações técnicas.

1.2.6. Os valores ofertados e apresentados na proposta comercial deverão contemplar todos os custos e encargos diretos e indiretos incidentes sobre a contratação, incluindo tributos (diretos e indiretos), frete, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, materiais e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto contratual.

1.2.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.2.8. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição revela-se imprescindível para a elevação da qualidade das produções audiovisuais da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo (PGE/ES), especialmente no que tange às gravações de mensagens institucionais e às sustentações orais. A utilização dos equipamentos

Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550
Tel: 27-3636-5050 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br – Website: <http://www.PGE/ES.es.gov.br>



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

específicos assegura maior eficiência técnica e clareza na comunicação institucional, elementos essenciais para a efetividade da divulgação de informações oficiais e para a adequada representação institucional perante o público interno e externo.

2.2. Ademais, a ausência destes recursos compromete diretamente a qualidade e a precisão das produções audiovisuais, impactando negativamente a imagem institucional e a efetividade da comunicação pública, o que pode gerar prejuízos à transparência e à prestação de contas à sociedade.

2.3. Cabe destacar que, em conformidade com a legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas, a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para esta aquisição justifica-se pela urgência e pela natureza técnica dos equipamentos demandados, bem como pela inexistência de alternativas viáveis que permitam a postergação da contratação sem prejuízo aos serviços institucionais. Tal medida está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, assegurando que a PGE/ES disponha dos meios adequados para a execução de suas atividades essenciais.

2.4. Dessa forma, a contratação ora realizada atende aos preceitos legais e administrativos, garantindo a plena capacidade da instituição em cumprir suas funções com a qualidade e o rigor exigidos, fortalecendo, assim, a comunicação institucional e a sua imagem perante a sociedade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução adotada para a contratação foi estruturada com base em uma análise abrangente e criteriosa do ciclo de vida do produto, abrangendo todas as suas fases essenciais: aquisição, utilização, manutenção e destinação final. Tal abordagem visa assegurar que o objeto contratado atenda de forma plena e sustentável às necessidades da administração pública, promovendo a eficiência operacional, a durabilidade e a adequação técnica do produto ao seu uso específico.

3.2. A especificação técnica do produto foi elaborada com rigor, contemplando os requisitos essenciais quanto à qualidade, funcionalidade, segurança e conformidade às normas técnicas e regulamentares aplicáveis. Este detalhamento visa garantir que o bem fornecido corresponda integralmente às expectativas institucionais, evitando ambiguidades ou inadequações que possam comprometer a prestação do serviço público.

3.3. Importa destacar que, diante da natureza específica do objeto e da clareza dos parâmetros técnicos envolvidos, restou dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com a legislação vigente, em especial com as disposições da Lei nº 14.133/2021. Tal dispensa se justifica pela comprovação da viabilidade da solução adotada, cuja escolha se fundamenta em critérios técnicos e econômicos que asseguram a eficiência, eficácia e economicidade do processo de contratação pública.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

3.4. Essa decisão está alinhada com a busca pela celeridade e racionalidade administrativa, sem prejuízo da segurança jurídica e da transparência exigidas nas contratações públicas, promovendo, assim, a melhor relação custo-benefício para a administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1. O objeto a ser adquirido reveste-se de caráter fundamental para o fortalecimento da infraestrutura institucional, uma vez que os bens e serviços relacionados estão diretamente vinculados à capacidade operacional e à eficiência das atividades desempenhadas pela instituição. Ressalta-se que, diante da relevância e da urgência da demanda, foi dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando-se a suficiência das informações disponíveis e a compatibilidade do objeto com as necessidades institucionais.

4.1.2. Os bens a serem adquiridos deverão estar integralmente alinhados à demanda especificada, observando-se rigorosamente os parâmetros técnicos e as especificações previamente estabelecidas, de modo a garantir a adequação e a qualidade necessárias para a consecução dos objetivos institucionais.

4.1.3. A aquisição deverá contribuir de forma efetiva para a melhoria da infraestrutura, promovendo o aperfeiçoamento dos processos e a excelência na prestação dos serviços públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade que regem a administração pública.

4.2. Requisitos de habilitação:

4.2.1. Habilitação jurídica;

4.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista;

4.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

4.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

4.2.4. Qualificação Técnica

4.2.4.1. Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta licitação.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

4.3. Dos Requisitos Técnicos

4.3.1. Os bens permanentes e de consumo a serem adquiridos deverão observar, obrigatoriamente, as normas técnicas aplicáveis emitidas por entidades reconhecidas nacionalmente, como a ABNT, o Inmetro ou outros órgãos acreditados, assegurando padrões de qualidade, segurança, funcionalidade e desempenho.

4.4. Da sustentabilidade

4.4.1. Os equipamentos eletroeletrônicos a serem fornecidos, incluindo seus componentes e acessórios, deverão atender aos princípios da sustentabilidade, observando critérios de eficiência energética, uso racional de recursos naturais e mínima geração de resíduos, contribuindo para a redução do impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida. Sempre que possível, deverão ser priorizados equipamentos que possuam certificações ambientais reconhecidas, como Energy Star ou similares.

4.4.2. As embalagens dos produtos deverão ser, preferencialmente, recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis. O fornecedor deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis, priorizando a redução do uso de materiais plásticos de difícil reciclagem e o emprego de insumos sustentáveis, bem como o uso de processos produtivos que reduzam a emissão de gases de efeito estufa.

4.4.3. Eventuais peças substituídas durante o período de garantia deverão ser destinadas de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), devendo o fornecedor comprovar a destinação final ambientalmente correta, conforme exigido pela legislação ambiental vigente. Deverá ser dada prioridade à logística reversa e à destinação para cooperativas de catadores ou empresas certificadas para tratamento de resíduos eletrônicos.

4.4.4. O fornecedor deverá apresentar, quando solicitado, declaração de compromisso com a política ambiental vigente e evidências de práticas sustentáveis, tais como certificados, selos verdes ou relatórios de responsabilidade socioambiental.

4.5. Da Subcontratação

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Da Participação De Consórcio

4.6.1. Fica vedada a participação de empresas em consórcio.

4.7. Vigência

4.7.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo

Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550
Tel: 27-3636-5050 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br – Website: <http://www.PGE/ES.es.gov.br>



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.1.1. A publicação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável à sua eficácia, devendo ocorrer no prazo previsto no art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. Da Garantia De Execução

4.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Da apresentação da Proposta Comercial

4.9.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em conjunto com a **Ficha/Catálogo** do produto ofertado, contendo marca, modelo e especificações técnicas compatíveis com àquelas definidas no Termo de Referência;

4.9.2. No prelo proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.9.3. A validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Os itens deverão ser entregues na sede da Procuradoria Geral do Estado/ES, sito à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.590, Bairro Barro Vermelho, Vitória/ES, no horário das 10 às 17 horas, com agendamento pelo telefone (27) 3636-5067 ou pelo e-mail almox@pge.es.gov.br, diretamente no Setor de almoxarifado.

5.1.4. A empresa deverá comunicar a PGE com até 48h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega do produto.

5.1.5. Os itens deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com aplicação das penalidades previstas.

Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550
Tel: 27-3636-5050 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br – Website: <http://www.PGE/ES.es.gov.br>



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

5.1.6. Na hipótese da ocorrência de atrasos nas entregas, decorrentes de motivo de força maior (fatores imponderáveis), os fatos deverão ser formalizados, por escrito, à contratante, dentro do prazo de entrega previsto, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão.

5.1.7. A justificativa não é causa excludente de penalização, quando imotivada.

5.2. Garantia, Manutenção E Assistência Técnica

5.2.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal (90 dias), é de, no mínimo, 9 (nove) meses ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.2.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.2.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.2.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.2.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.2.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.2.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.2.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.2.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

5.2.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.2.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre os órgãos ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A solicitação de entrega será formalizada através da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

6.6. A Gerência Administrativa atuará como gestor do processo, e a fiscalização ficará a cargo de um servidor da Assessoria de Comunicação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 10 (dez) dias corridos.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

7.1.3. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

7.1.3.1. Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.8. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

7.2. Nota Fiscal

7.2.1. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.1.1. Descrição do produto ou serviço;
- 7.2.1.2. O prazo de validade;
- 7.2.1.3. Quantidade;
- 7.2.1.4. A data da emissão;
- 7.2.1.5. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.1.6. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.1.7. O valor a pagar;

Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

7.2.1.8. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

7.2.4. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante;

7.3. Prazo de Pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias uteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 36 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023, após o cumprimento dos subitens anteriores.

7.3.2. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.3.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.3.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.3.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.3.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

7.4. Da Forma de Pagamento

- 7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Da Forma De Seleção E Critério De Julgamento Da Proposta

- 8.1.1. Considerando a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a consequente dispensa do procedimento licitatório, a contratação será realizada por meio de contratação direta, em conformidade com as disposições legais vigentes, para a aquisição do lote único objeto desta contratação.
- 8.1.2. A dispensa da licitação está fundamentada no inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando presentes as hipóteses previstas na legislação, resguardando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e transparência que regem a administração pública.
- 8.1.3. Ressalta-se que a dispensa do ETP foi devidamente justificada, em virtude da suficiência das informações técnicas e da clareza do objeto a ser contratado, o que possibilitou a definição precisa dos requisitos essenciais para a aquisição, sem prejuízo da adequação e da compatibilidade com as necessidades institucionais.
- 8.1.4. Diante da existência de lote único e da análise criteriosa das condições do objeto, adotou-se o critério de menor preço para a contratação, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

8.1.5. A presente contratação direta, assim, atende aos requisitos legais e institucionais, buscando assegurar a adequada prestação dos serviços e o fortalecimento da infraestrutura, sem prejuízo da transparência e do controle inerentes à gestão pública.

8.2. Da Forma de fornecimento

8.1.6. O fornecimento do objeto será integral, em parcela única.

8.3. Das Exigências De Habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no ANEXO I-A deste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 17.489,80 (dezesete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	CATMAT	LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	453649	1	KIT TELEPROMPTER COM TRIPÉ E LCD DE, NO MÍNIMO, 20" (MONITOR + ESPELHO REFLEXIVO), CRISTAL REFLEXIVO DE ALTA RESOLUÇÃO, PODENDO ALTERNAR ENTRE 800×600 OU 1024×768. O EQUIPAMENTO DEVE SER COMPATÍVEL COM A MAIORIA DAS CÂMERAS DO MERCADO, INCLUINDO A NIKON D7500 (EQUIPAMENTO ATUALMENTE EM USO NA PGE), SENDO TOTALMENTE AJUSTÁVEL PARA COMPORTAR CÂMERAS DE OMBRO E DE MÃO. SAPATA DE ALTURA PARA FACILITAR AJUSTES COM CÂMERAS MENORES. SEU SOFTWARE SER COMPATÍVEL COM PC E MAC; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UN.	01	R\$ 15.302,39	R\$ 15.302,39
	363854*	1	KIT DE MICROFONE DE LAPELA SEM FIO, CONTENDO DOIS MICROFONES E RECEPTORES, INCLUINDO O RECEPTOR MASTER A SER ACOPLADO NA CÂMERA. EQUIPAMENTO DEVE SER COMPATÍVEL COM CÂMERA NIKON D7500 EQUIPAMENTO ATUALMENTE EM USO NA PGE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UN.	01	R\$ 2.187,41	R\$ 2.187,41
VALOR GLOBAL DO LOTE						R\$ 17.489,80	

Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550
Tel: 27-3636-5050 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br – Website: <http://www.PGE/ES.es.gov.br>



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento;

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 160901;
- b) Fonte de Recursos: 759;
- c) Programa de Trabalho: 10.16.901.03.092.0740.1043;
- d) Elemento de Despesa: 44.90.52;
- e) Plano Interno: 002889.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Compete à CONTRATADA:

- 11.1.1. Entregar os materiais em conformidade com as especificações contidas neste TR;
- 11.1.2. Garantir o produto pelo período de tempo da validade da contratação.
- 11.1.3. Realizar a entrega no prazo estipulado, agendando o dia e horário.
- 11.1.4. Entregar o material em perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações neste Termo de Referência.;
- 11.1.5. Repor, às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a Administração, os materiais recusados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;
- 11.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratante;
- 11.1.7. Identificar seus funcionários com crachás ou carteira funcional e cédula de identidade no ato da entrega dos materiais ou quando for o caso e orientá-los exigindo deles boa conduta e respeito às normas disciplinares da Procuradoria Geral do Estado (PGE);
- 11.1.8. Não transferir a outrem o objeto deste projeto tendo em vista a vedação da subcontratação, no todo ou em parte;
- 11.1.9. Cumprir os prazos previstos ou outros fixados pela PGE, principalmente aqueles referentes à entrega dos materiais;
- 11.1.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do cumprimento deste objeto;



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

- 11.1.11. Dispor de funcionário para fazer descarregar os produtos.
- 11.1.12. Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado;
- 11.1.13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 11.1.14. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.

11.2. Compete à CONTRATANTE:

- 11.2.1. designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;
- 11.2.2. Realizar os devidos pagamentos na data prevista no contrato administrativo;
- 11.2.3. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução do objetivo;
- 11.2.4. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- 11.2.5. Aplicar à CONTRATADA eventuais sanções regulamentares e contratuais.
- 11.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- 11.2.7. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à contratada;

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550
Tel: 27-3636-5050 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br – Website: <http://www.PGE/ES.es.gov.br>



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

(h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

12.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

12.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

12.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

12.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1;

12.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 12.1.

12.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

12.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

12.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

(a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

(b) as peculiaridades do caso concreto;

(c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

(d) os danos que dela provierem para o Contratante;

(e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

12.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

12.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

12.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

12.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

12.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

12.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

12.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

12.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

12.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

12.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

12.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550
Tel: 27-3636-5050 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br – Website: <http://www.PGE/ES.es.gov.br>



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

12.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

12.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13. DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Assessoria de Comunicação - PGE/ES.

14. VERSÃO, DATA DA ELABORAÇÃO E ASSINATURAS

14.1. Termo de Referência (TR), Versão_03, elaborado em 02/12/2025.

Renato Heitor Santoro Moreira

Analista do Executivo

Assessoria de Comunicação

(Datado e Assinado Eletronicamente)



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

ANEXO I-A

TERMO DE REFERÊNCIA - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 1.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 1.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 1.11. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550
Tel: 27-3636-5050 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br – Website: <http://www.PGE/ES.es.gov.br>



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação,



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5. Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1. Comprovação de que o licitante forneceu, sem restrição, produto igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RENATO HEITOR SANTORO MOREIRA

ANALISTA DO EXECUTIVO

GPGE - PGE - GOVES

assinado em 02/12/2025 17:08:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/12/2025 17:08:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LEANDRO BARCELOS (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PGE - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-L9657M>